



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n. Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tomada de Preço nº 01/2017
Proc. Administrativo nº 17/2017

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros e a empresa Max Luan José Souza - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.805/0001-59, com sede administrativa na Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros(PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor ONÉLIO CARVALHO SANTOS, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros, Estado do Piauí.

CONTRATADA: MAX LUAN JOSÉ SOUZA - ME, estabelecida na Av. Sergio Gama, sn, Centro, Avelino Lopes - PI, inscrita no CNPJ sob n.º 21.860.597/0001-14, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. MAX LUAN JOSÉ SOUZA - ME, portador do RG n.º 47762108 SSP/SP e CPF n.º 376.442.458-39.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o TOMADA DE PREÇO nº 01/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com projeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**, tudo em conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 01/2017, do Termo de Referência, em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição o processo da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n. Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Sebastião Barros - PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO nº 01/2017, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização das rotas, suas condições de tráfego e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA APARELHAGEM NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todos os veículos e motoristas necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da TOMADA DE PREÇO nº 01/2017, reservado a CONTRATANTE, o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações e veículos impróprios para uso, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos trajetos/rotas, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, seja substituindo, desde que mantida a qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Será a pago pela presente prestação dos serviços o valor mensal estimado de **R\$ 41.281,68 (quarenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo um total global de **R\$ 412.816,80 (quatrocentos e doze mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, conforme Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - No preço estão incluídos todos os custos de transporte carga e descarga de materiais despesas de materiais, despesas de execução mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Sétima correrá à conta de recursos oriundos do Orçamento Geral do Município / 2017 e das seguintes fontes:

Ficha	Unid. Orç	Class. Funcional	Nat. Despesa	Font. Grupo	Font. Código
154	02.04.00	12.361.0016.2027	3.3.90.39.00	001	00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

155	02.04.00	12.361.0016.2027	3.3.90.39.00	008	08
218	02.04.00	12.365.0016.2027	3.3.90.39.00	001	00
256	02.04.01	12.361.0036.2031	3.3.90.39.00	009	09
275	02.04.01	12.365.0013.2034	3.3.90.39.00	009	09

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços por meio de Ordem Bancária ou através de gerenciador financeiro, mediante a apresentação da devida Fatura atestada pelo setor competente da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

INCISO I - Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas e corretas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO PRAZO P/ INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

INCISO I - Os serviços deverão iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser respeitada as rotas especificadas no Termo de Referência e Proposta Comercial.

INCISO II - Os atrasos na prestação dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

INCISO III - O presente Contrato terá uma vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, contatos a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em umas das hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

INCISO I - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a CONTRATANTE, todos os veículos e motoristas responsáveis por cada trajeto, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da CONTRATANTE, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INCISO I - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

INCISO II - advertência;

INCISO III - multa;

INCISO IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

INCISO V - declaração de inidoneidade;

INCISO VI - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

INCISO VII - pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

CLÁUSULA- DÉCIMA -SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

INCISO I - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

INCISO II – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

INCISO III – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

INCISO IV – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

INCISO V – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

INCISO VI – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

INCISO VII – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;

INCISO VIII – o atraso injustificado na execução dos serviços;

INCISO IX – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

INCISO X – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

INCISO XI – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

INCISO XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

INCISO XIII – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

INCISO XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

INCISO XV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

INCISO XVI – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

INCISO XVII – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

INCISO XVIII – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

INCISO XIX – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

INCISO I – A Contratada deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros e/ou cargas, bem como demais prescrições inerentes aos veículos, de modo que possam estes apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

INCISO II – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato correrão por conta do contratado, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

INCISO III - Os veículos deverão ser dirigidos e guiados somente por motoristas legalmente habilitados, assim como, à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às Leis e Regulamentos de Trânsito no País, de modo que possam estes, apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança.

INCISO IV - Todas as despesas relativas ao abastecimento, manutenção do veículo, bem como reposição de peças, pneus e demais equipamentos necessários, inclusive a do seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado à reparação dos danos causados as pessoas em decorrência da utilização dos veículos locados de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta da Contratada, inclusive toda e qualquer responsabilidade com relação aos motoristas designados para efetuar os referidos serviços.

INCISO V - A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

INCISO VI - Deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste.

INCISO VII - A contratada obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões técnicos aprovados e exigidos pelo órgão federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA -NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para a Contratada desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

serviços a Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, com recolhimento do ISS para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA/Secretaria Mun. de Educação, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Corrente (PI) como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.


E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em quatro vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo a tudo presentes.

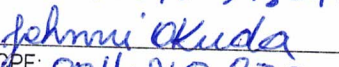
Sebastião Barros (PI), 10 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
Onélio Carvalho de Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MAX LUAN JOSÉ SOUZA - ME
Max Luan José Souza
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 027.516.373-71


CPF: 004.815.979-48